



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

LEI Nº 5.709, DE 09 DE março DE 2022

Autoria: Vereadores Adriano Coletto Tigrão, Paulo Miranda e Richardson da Padaria

Altera dispositivo da Lei nº 4.711, de 2 de outubro de 2012, para especificar o período no qual poderá ser solicitada a renovação do cartão de gratuidade de estacionamento para idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 4.711, de 2 de outubro de 2012, para especificar o período no qual poderá ser solicitada a renovação do cartão de gratuidade de estacionamento para idoso.

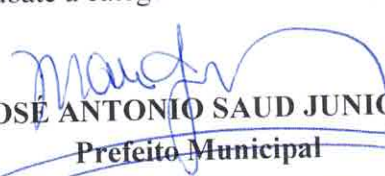
Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.711, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

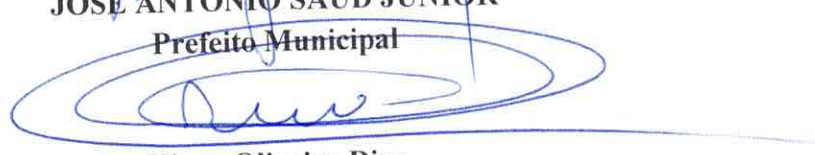
“Art. 7º O cartão de gratuidade de estacionamento terá um prazo de validade de 5 anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. A renovação do cartão a que se refere o caput poderá ser solicitada no período de 15 dias que antecede o termo final de validade.”


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de março de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**Tiago Oliveira Dias**  
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de março de 2022.

  
**JOSÉ AFONSO LOBATO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo